REQUERIMENTO Nº 40/2021

Sra. Presidente,

A Vereadora infra-assinada, na forma regimental e consultado o Plenário, requer a Vossa Excelência que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Rogério Greco, Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública, ao Exmo. Senhor Joaquim Francisco Neto e Silva, Delegado Geral e Chefe da Polícia Civil/MG, ao Exmo. Senhor Irineu José Coelho Neto, Delegado de Polícia Civil deste município, com cópias ao Exmo. Senhor Di-Gianne de Oliveira Nunes, Prefeito Municipal, e à Senhora Amanda Talita Luiz Lopes, Secretária Municipal de Assistência Social, requerendo que informem a esta Casa, sobre a possibilidade da implantação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município de Lagoa da Prata-MG.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que no município de Lagoa da Prata não existe Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e que todos os tipos de ocorrências são atendidas pela Delegacia de Polícia Civil;

Considerando o aumento expressivo dos casos de violência contra a mulher, sobretudo, devido às medidas de isolamento social decorrente da Pandemia do Coronavírus, sendo que na maioria das vezes o agressor é o próprio convivente ou familiar, e por conta disso, essas mulheres deixam de registrar as ocorrências, por medo, por falta de informação e por vergonha, já que a maioria do efetivo policial é composta por homens;

Considerando que a Lei Maria da Penha trouxe mecanismos de atuação aos gestores públicos no sentido de aprimorar a prevenção e combater a violência contra a mulher, porém, esta luta continua sendo desafiadora, pois trata-se de um crime cometido no âmbito do lar, longe dos olhos de outras pessoas, dependendo apenas da coragem da vítima de denunciar o agressor;

Considerando que a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher deverá ampliar o acesso das vítimas à justiça e melhorar a qualidade do trabalho prestado com atendimento psicossocial e assistência social para as mulheres vítimas de violência;

Considerando o objetivo de se criar mecanismos próprios para a prevenção e coibição da violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, social e religiosa;

Considerando que no Inciso IV do Art. 8º da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006, no que trata da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, consta:

"Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. (...)";

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em vias de implantação no município, muito contribuirá para o fortalecimento da Rede de Serviço de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

Considerando que a implantação da Delegacia da Mulher contribuirá para o atendimento mais humanizado às mulheres vítimas de violência, garantido um trabalho eficiente e a segurança tão desejada pela nossa população.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2021.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB